NOTA TÉCNICA CLISP Nº 30/2026 • JUSTIÇA FEDERAL EM SÃO PAULO

FRAUDES BANCÁRIAS

Engenharia social, responsabilidade civil e perfil transacional

Síntese visual da Nota Técnica • Orientação metodológica, sem caráter vinculante

Mensagem central: a responsabilidade não resulta apenas do golpe, do seu nome ou da autenticação, mas da **causalidade concreta** e da compatibilidade das operações com o perfil do cliente.

CONTEXTO

3.834 processos com o assunto Fraude Bancária

65,2% 2.501 na classe Proced. do Juizado Especial Cível

2.212 de jan. a 24/6/2026; 1.612 em 2025, com o assunto criado em abril

1.571 com pedido de tutela; 1.893 com prioridade

Fonte: DEGE/TRF3, 1º grau da Justiça Federal em SP. **Dados de 2026 contados até 24/6/2026.** Assunto 15546 implantado em 28/4/2025; a base inclui autuações retificadas e não distingue a modalidade do golpe.

COMO ANALISAR O CASO

1 O QUE NÃO DECIDE SOZINHO

Cada elemento informa, mas nenhum encerra a análise.

Senha, token, biometria
Mostram como a operação foi validada. **Não provam, por si,** quem controlava o aparelho nem se houve manipulação.

Limite disponível
É o teto autorizado. **Não prova** que a movimentação era habitual.

Ocorrência do golpe
Não basta para responsabilizar o banco; a alegação de engano não torna irrelevante a prova da autenticação.

Participação da vítima
Costuma integrar o próprio método fraudulento. **Não equivale, por si,** a culpa exclusiva ou concorrente.

Nome do golpe
Ajuda a reconstruir os fatos. **Não define** o resultado: a mesma "falsa central" pode levar a conclusões distintas.

Hipervulnerabilidade
Pesa na diligência exigível e deve ser ligada aos fatos. **Não gera** responsabilidade nem dano moral automáticos.

Boletim de ocorrência
Útil, mas **não prova** sozinho toda a dinâmica.

A atipicidade é relacional. Comparar valor, frequência, horário, destinatário, canal, dispositivo e crédito com o histórico daquela conta, lendo as operações encadeadas em conjunto.

Contraexemplo (STJ, REsp 2.209.868/SP): falsa central, mas Pix **compatível com o histórico** da cliente e a operação de maior valor feita na agência. Resultado: sem defeito, responsabilidade afastada.

2 DUAS FASES, DOIS EXAMES

DURANTE A FRAUDE
Houve falha de segurança ligada ao dano?
Autenticação, histórico, sequência, atipicidade e resposta do banco

APÓS O AVISO AO BANCO
O banco poderia ter contido parte do prejuízo?
Aviso, protocolos, bloqueio cautelar, MED, saldo e banco recebedor

limite ↑ › empréstimo › liberação › transferências › esvaziamento

Exemplo (STJ, REsp 2.222.059/SP e 2.229.519/SP): em um dos casos, conta usada como poupança, até R$ 4 mil por mês, e **14 transações em um dia** com empréstimo. Resultado: defeito do serviço.

MED: falha autônoma
Omissão ou demora injustificada no Mecanismo Especial de Devolução do Pix, após o aviso, pode ser defeito do serviço **mesmo sem responsabilidade pela fraude inicial**, quanto à parcela evitável do dano.

15h30 transação — **15h32** aviso ao banco — **+5 dias** MED acionado

STJ, AgInt no REsp 2.221.112/SC, 4ª T., 18/5/2026: fortuito interno

Limite: o MED depende de saldo na conta recebedora. Verificar se o aviso foi tempestivo e se havia saldo bloqueável. O insucesso da recuperação não gera responsabilidade por si só.

3 QUEM TEM A INFORMAÇÃO

Tema	Parte autora: o que viveu	Instituição financeira: o que registrou
Abordagem	Data, canal, **identidade simulada**, orientações recebidas	Em regra, informação detida pela parte autora (NT, item 5)
Atos e acessos	Dados fornecidos, **app instalado, dispositivo autorizado**, crédito contratado	Autenticação, **dispositivo (habitual ou novo)**, limites e alterações
Operações	**Operações impugnadas**, extratos, comprovantes, mensagens	Sequência completa, **histórico comparável**, alertas, recusas ou validações adicionais
Após o aviso	**Momento da descoberta**, protocolos, valores recuperados	**Prazo do MED e do bloqueio**, saldo bloqueável, resposta do recebedor

Selecionar pela controvérsia e definir o ônus, inclusive inversão ou distribuição dinâmica. A alegação de uso de senha ou chip não basta para demonstrar culpa exclusiva, sobretudo sem a prova técnica que só o banco detém (TRF3, 1ª T., ApCiv 5000438-87.2022). Por outro lado, registro ausente não condena automaticamente (NT, item 5.2).

Fonte: Nota Técnica CLISP sobre fraudes bancárias por engenharia social. Síntese informativa; consultar o texto integral e suas referências.

4 DO FATO PROVADO AO ENQUADRAMENTO

Hipóteses ilustrativas, não fórmulas • Art. 14 do CDC • Súm. 297 e 479/STJ • Temas 331 e 352/TNU • art. 945 do CC

SE DEMONSTRADO

Operações destoavam do histórico e o banco não respondeu aos sinais

PODE EVIDENCIAR DEFEITO

Demonstrados dano e nexo, responsabilidade objetiva pelo dano ligado ao defeito (fortuito interno).

REsp 2.052.228/DF • REsp 2.222.059/SP

SE DEMONSTRADO

Operações compatíveis com o perfil e nenhuma outra falha

PODE ROMPER O NEXO

Culpa exclusiva exige que a conduta da vítima ou de terceiro **explique integralmente o dano**.

REsp 2.209.868/SP

SE DEMONSTRADO

Duas contribuições causais relevantes: da vítima e do serviço

CULPA CONCORRENTE

Proporção pelo peso causal. **Nunca 50% automático.** Ato sob orientação do fraudador não permite presumir assunção consciente do risco.

REsp 2.220.333 × Tema 352/TNU: ponto em tensão (item 8)

SE PERSISTIREM

Lacunas sobre como o dano foi causado

ESCLARECER ANTES

Identificar o que falta provar e definir o ônus. **A dúvida não se resolve com culpa concorrente.**

NT, itens 3.6 e 5

5 SEPARAR AS CONSEQUÊNCIAS

Dano material
SEGUE A CAUSALIDADE

Prejuízo efetivo, valores recuperados e vínculo com a falha. **Redução exige fundamento concreto.**

Empréstimo no golpe
MESMA SEQUÊNCIA

Quem contratou, canal, autenticação, destino do crédito, parcelas e cobranças.

Vantagem econômica
NÃO SE PRESUME

Crédito que só passa pela conta e segue ao fraudador: **não se presume benefício** ao consumidor.

Dano moral
NÃO É PRESUMIDO

Exige ofensa concreta à personalidade (REsp 1.573.859/SP). Negativação indevida é *in re ipsa*.

6 COMO OS TRIBUNAIS VÊM DECIDINDO

Casos selecionados da NT, a título ilustrativo; não representam uniformidade.

STJ • Súm. 479 / Tema 466	Fraude ligada ao risco da atividade é fortuito interno: responsabilidade objetiva, **mas não automática** (AgInt nos EDcl no REsp 2.239.647/SP, 2026).
TNU • Tema 331	Motoboy: cartão e senha afastam, em princípio, a responsabilidade, salvo **fortes indícios de fraude detectáveis pelo banco** ou **ausência de prova clara de descumprimento consciente** do dever de cuidado.
TNU • Tema 352	Pix: entrega induzida de credenciais é **elemento relevante, não decisivo**; culpa concorrente **não afasta o dever de indenizar**, mas aplica o art. 945 do CC; **falha em bloquear transações atípicas** mantém a responsabilidade.

STJ • REsp 2.220.333 • 3ª T.

Mão fantasma: app de acesso remoto, **empréstimo de R$ 45 mil** e prejuízo de R$ 55 mil, fora do perfil. A origem dividiu o dano pela metade.

→ **Divisão afastada**: sem assunção consciente do risco

STJ • AgInt no REsp 2.250.402/SP • 3ª T.

Falsa central: crédito contratado e Pix somando **cerca de R$ 270 mil em dois dias**, incompatíveis com o histórico.

→ **Responsabilidade mantida**; culpa concorrente afastada

TNU • PUIL 5117070-75.2023 • 20/2/2026

Cartão de débito furtado. A origem negou a indenização **só pelo dever de guarda**, sem enfrentar a atipicidade alegada.

→ **Acórdão anulado**: a atipicidade deve ser examinada

TRF3 • ApCiv 5003035-87.2022 • 1ª T.

Golpe na compra de veículo, aviso em curto intervalo. O banco **não contatou o recebedor** nem tentou o bloqueio cautelar.

→ **Falha do serviço** na contenção do dano

TR/SP • RI 5002868-17.2024 • 10ª TR

Golpe do falso parente: **a própria vítima fez o Pix**, induzida pelo fraudador que se passava por familiar.

→ **Fortuito externo**: responsabilidade afastada

STJ • panorama mai.-jun./2026

Na maioria dos recursos incide a **Súmula 7**: o resultado acompanha os fatos fixados na origem, com ênfases distintas entre 3ª e 4ª Turma.

→ **A instrução decide**: qualidade da prova na origem

7 RECOMENDAÇÕES IMEDIATAS

Organizar a cronologia
Individualizar as operações e separar o provado, o controvertido e o ausente.

Aplicar precedentes pelos fatos
Comparar com a razão de decidir, não com o nome do golpe ou o meio de autenticação.

Usar os anexos facultativos
Anexo I: roteiro de fatos e questões controvertidas. Anexo II: análise assistida por IA em ambiente institucional, com revisão humana integral (Res. CNJ 615/2025).

Modelo no SAO
Avaliar com a Coordenadoria dos JEFs, no Serviço de Atermação Online, um formulário simples para partes sem advogado, sem criar barreira de acesso.

8 PROPOSTA AO TRF3

Avaliar a instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) sobre os critérios de aferição da culpa concorrente, o ponto de maior divergência.

- Grau de consciência exigível da vítima
- Vedação à divisão automática em percentual fixo
- Standard probatório aplicável
- Relação com o dever de segurança do banco
- Contraditório ampliado: bancos, instituições de pagamento, defesa do consumidor, Banco Central e amici curiae

Uniformizar critérios, não resultados. O objeto cabe ao Tribunal delimitar. A Lei nº 15.484/2026 (relevância da questão federal) reforça a uniformização regional.

Fonte: Nota Técnica CLISP sobre fraudes bancárias por engenharia social (itens 1 a 9 e Anexos I e II). Este resumo não substitui a fundamentação e as referências do texto integral. A NT não tem caráter vinculante.